

## LEI Nº 033/96

EMENTA: Fica estabelecido que todos os bens méveis e iméveis, pertencentes ao Município, sé serão figurados, coloridos, grafados ou pintados com as cores da Bandeira Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREA

DORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinado que todos os bens méveis ou iméveis do Municápio de Surubim, só serão figurados, grafados ou pintados com as cores da Bandeira Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 18 de outubro de 1996.

MURILO JORGE FARIAS BARBOSA
- Prefeito -